DILIGÊNCIA – ESMERALDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEMSA-C
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.012

INTERESSADA: ESMERALDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
CNPJ MATRIZ: 41.131.859/0001-17
CNPJ FILIAL: 41.131.859/0002-06

ASSUNTO: Diligência para esclarecimento, complementação e saneamento da documentação de habilitação.

A Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições, após análise da documentação apresentada pela empresa **ESMERALDA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.** no âmbito do Credenciamento nº 001/2026-SEMSA-C, e considerando as ocorrências registradas no Relatório de Análise da Documentação de Habilitação, **DETERMINA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, com fundamento no item **4.6 – Da Diligência e do Saneamento** do Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente diligência destina-se exclusivamente a **esclarecer, complementar ou comprovar informações e condições preexistentes à data da apresentação do requerimento de credenciamento**, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, não sendo admitida a constituição posterior de requisito de habilitação inexistente naquela data.

Dessa forma, fica a interessada NOTIFICADA para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento desta comunicação, apresentar os documentos e/ou esclarecimentos necessários ao saneamento dos seguintes pontos:

1. REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Considerando que o requerimento de credenciamento, a proposta e diversas declarações foram subscritos por **Enzo José da Silva Fonseca dos Santos**, cuja condição de sócio encontra-se comprovada, deverá a interessada esclarecer e comprovar os poderes de representação que lhe permitiam, **na data da apresentação do requerimento**, subscrever documentos e obrigar a sociedade.

A interessada poderá apresentar o ato societário pertinente, procuração ou outro documento idôneo que demonstre a regularidade da representação existente à época, conforme o caso.

A diligência limita-se à confirmação da extensão dos poderes de representação, uma vez que o vínculo societário já foi reconhecido na análise realizada.

2. REGULARIDADE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CRM/PA

Deverá a interessada esclarecer a divergência identificada entre os documentos apresentados perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA, considerando que consta Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica e, simultaneamente, Certidão de Direção Técnica contendo a indicação **"PROVISÓRIA – PENDENTE"**.

Deverá ser apresentada documentação ou esclarecimento idôneo que permita à Comissão verificar a situação do registro da Pessoa Jurídica e de sua responsabilidade técnica perante o CRM/PA.

3. ITEM 11 – MÉDICO TFD/AUDITORIA

A interessada deverá complementar a comprovação da **qualificação e/ou experiência profissional de Joana Patrícia Fontes de Lima, CRM/PA nº 20022**, para o desempenho das atividades relacionadas à **Auditoria Médica e/ou Tratamento Fora do Domicílio – TFD**.

A documentação complementar deverá ser apta a demonstrar que a qualificação ou experiência profissional pertinente **já existia na data da apresentação do pedido de credenciamento**.

Poderão ser apresentados atestados, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos, atos de designação, certidões, documentos funcionais ou quaisquer outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência ou qualificação preexistente.

Ressalta-se que o atestado operacional apresentado demonstra experiência da **Pessoa Jurídica** em serviço de médico auditor de AIH, porém não individualiza a profissional indicada para o item, razão pela qual se faz necessária a presente complementação.

4. ITEM 12 – DIREÇÃO CLÍNICA HOSPITALAR

A interessada deverá apresentar documentação idônea destinada a comprovar que **Amanda Gheysa Cruz da Silva, CRM/PA nº 9792**, já possuía, na data da apresentação do requerimento de credenciamento, a **experiência mínima de 03 (três) anos em atividade hospitalar e/ou gestão, coordenação ou direção de serviços médicos**, conforme exigido pelo Termo de Referência.

Poderão ser apresentados atestados, declarações, certidões, contratos, atos de nomeação ou designação, registros funcionais ou outros documentos idôneos que permitam aferir objetivamente **a atividade desempenhada e o respectivo período de exercício**.

A documentação complementar deverá comprovar experiência profissional **anterior ou já existente na data do requerimento**, não sendo admitida a utilização da diligência para aquisição ou constituição posterior do requisito técnico.

5. DIVERGÊNCIAS NOS DADOS CADASTRAIS DOS PROFISSIONAIS

Deverão ser esclarecidas as divergências identificadas nos documentos apresentados relativamente:

a) a **Amanda Gheysa Cruz da Silva**, quanto ao número do CPF constante de documentos distintos; e

b) a **Marck Gregório Pereira Turiel**, quanto às divergências verificadas no número do CPF e do CRM.

A interessada deverá indicar os dados corretos e apresentar documento oficial ou outro elemento idôneo que permita à Comissão proceder ao saneamento dos possíveis erros materiais identificados.

DOS LIMITES DA DILIGÊNCIA

A presente diligência **não constitui reabertura da fase de habilitação nem oportunidade para criação posterior de requisito não preenchido**.

Serão admitidos documentos e esclarecimentos destinados a comprovar fatos, situações, qualificações, experiências ou condições **já existentes na data da apresentação do requerimento de credenciamento**, ainda que a documentação inicialmente apresentada não tenha sido suficiente para sua completa demonstração.

Não será admitida documentação destinada a constituir, após aquela data, condição de habilitação que anteriormente não existia.

DO ATENDIMENTO

A documentação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação no prazo estabelecido nesta notificação, pelos meios indicados pela Administração, devendo ser devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 2026.012.

O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar os requisitos objeto do saneamento, ensejará a decisão com base nos elementos constantes dos autos.

Especificamente quanto aos **itens 11 e 12**, eventual ausência de comprovação após a diligência deverá produzir efeitos **somente sobre o respectivo item**, não prejudicando, por si só, a

habilitação nos demais itens em que os requisitos tenham sido integralmente comprovados, considerando que o credenciamento é realizado individualmente por item. Essa é também a conclusão adotada no relatório de habilitação.

MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA:39150585215

Assinado de forma digital por MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA:39150585215

Igarapé-Miri/PA, 08 de setembro de 2026.

MAURO BENEDITO PINHEIRO PANTOJA
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2025/SEMSA/GAB